



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08964/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Flávia Serra Galdino

Advogados: Dr. Diogo Maia da Silva Mariz e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00084/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 02 de setembro de 2015 pela antiga Prefeita do Município de Piancó/PB, Sra. Flávia Serra Galdino, através de seu advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 557/558, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, a dificuldade em levantar os dados necessários à sua contestação, notadamente diante do fato de não mais exercer o cargo de gestora da referida Comuna.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pela requerente, Sra. Flávia Serra Galdino, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 02 de setembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 2 de Setembro de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR